



## PROVIMENTO N. 7

Inclui o artigo 175-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe acerca do procedimento a ser adotado em relação aos agravos baixados pelo Tribunal de Justiça às comarcas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:

o grande volume de agravos baixados pelo Tribunal de Justiça às comarcas;

a necessidade de padronizar os procedimentos;  
a decisão proferida nos autos n. 0010262-92.2012.8.24.0600,

### RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 175-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175-A Ressalvada determinação judicial em contrário, devolvidos os autos do agravo de instrumento ou os do agravo que tenha sido convertido em retido, o chefe de cartório juntará aos autos principais a decisão e as peças indispensáveis e certificará a juntada mediante ato ordinatório, descartando-se as demais peças que são cópias dos autos principais.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 22 de março de 2012.

**Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça